

Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1993.

SEÇÃO I
Dos Gastos Municipais

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1993;


II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política Salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;

V - a importância das obras para a administração e os administrados.

Art. 3º - O orçamento anual do Município conterá, obrigatoriamente;





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição Federal;

III - recursos para pagamento do seu pessoal e seus encargos.

SEÇÃO II Das Receitas Municipais

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos e contribuições de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento constitucional e/ou de convênios firmados;

IV - empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhorias;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo dispenderá esforços no sentido de diminuir a Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

B



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III Das Prioridades e Metas

Art. 9º - O Município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - administração, planejamento e finanças:

- a) reforma na estrutura administrativa com a criação e/ou extinção de Secretarias, órgãos e cargos;
- b) treinamento de recursos humanos;
- c) ampliação do sistema de informatização da Administração Municipal;
- d) contratação de serviço de microfilmagem de documentos.

II - social:

- a) construção de 2 (duas) escolas pólo para atender ao crescimento da demanda na área de competência Municipal;
- b) distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- c) reciclagem e treinamento escalonado do magistério
- d) construção de arquivo e biblioteca municipais;
- e) reforma de prédios, móveis e utensílios das escolas municipais;
- f) construção de 3 (três) quadras polivalentes e poliesportivas;
- g) celebração de convênios na área de Saúde e desenvolvimento de programas de erradicação de doenças;
- h) aquisição de equipamentos para os postos médicos-odontológicos e hospital Municipal;
- i) aquisição de 1 (uma) ambulância e 1 (uma) unidade móvel;
- j) construção de praças e jardins;
- l) urbanização de áreas carentes;
- m) obras para saneamento, iluminação pública, água e esgotos;

n) construção de 1 (uma) creche e de 1 (um) asilo



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

III - econômico:

- a) abertura, manutenção e restauração de estradas vicinais, com pavimentação;
- b) aragem do solo em propriedade de pequenos agricultores;
- c) abertura e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;
- d) aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores;
- e) distribuição de alevinos aos produtores;
- f) distribuição de adubo orgânico aos produtores;
- g) publicidade e promoções de natureza educacionais;
- h) promoção de festas populares, especialmente as da padroeira e as de bairros;
- i) realização da exposição agro-pecuária do Município;
- j) implantação de fábrica de artefatos de cimento;
- l) implantação da usina de reciclagem de lixo;
- m) implantação da usina de asfalto;
- n) manutenção do serviço de pronto atendimento médico à população.

IV - Urbano:

- a) construção de galerias de águas pluviais;
- b) construção de muros de contenção;
- c) construção e/ou restauração de pontes.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Municipal

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração e fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas de programas de governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Compreenderá o orçamento do Município, os órgãos da Administração Municipal e os fundos especiais, cujo orçamento respeitará o disposto nesta Lei.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

12



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Art. 11 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO ÚNICA Dos Fundos Especiais

Art. 13 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - fonte dos recursos financeiros no qual serão indicados as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II- aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os planos de Aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 14 - O orçamento será elaborado observando as diretrizes desta Lei e as normas estabelecidas pela Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

12



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

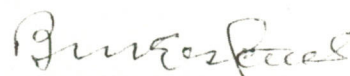
Art. 15 - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a coordenação da elaboração dos orçamentos da presente Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para ser discutido o orçamento fiscal.

Art. 16 - Caso a Lei Orçamentária não tenha sido votada ou tenha sido aprovada e não sancionada até o início do exercício de 1993, a programação constante do projeto de lei orçamentária relativa às ações de manutenção e as despesas com pessoal e encargos sociais poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até que o projeto seja apreciado pela Câmara Municipal ou sancionado pelo Prefeito.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 08 de julho de 1992.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito


MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete


IVAN GUERREIRO VASCONCELLOS
Procurador Jurídico


ANTONIO VITORINO DE SOUZA
Secretário de Fazenda